



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Diretoria da Magistratura

Palácio da Justiça – Praça Clóvis Beviláqua, s/nº, Centro – CEP.: 01018-010

OFÍCIO nº 161/13 – SPR 1.1

São Paulo, 14 de agosto de 2013.

Senhor Conselheiro,

Em atenção ao vosso despacho/ofício de 12.08.2013, exarado nos autos do Pedido de Providências – PP 0004160-44.2013.2.00.0000, deflagrado pelo advogado Marcos Alves Pintar, tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência para prestar as seguintes informações e, a final, formular requerimento.

A liminar solicitada pelo requerente - *que se insurgiu contra o Comunicado do Tribunal de Justiça de São Paulo que determinou o encerramento das atividades de todas as unidades administrativas e judiciais, incluídos protocolo e distribuidor, impreterivelmente às 19hs, ainda que haja fila ou vista no balcão* - havia sido corretamente indeferida por Vossa Excelência.

O dilatadíssimo horário de funcionamento do Tribunal de Justiça, que se estende ininterruptamente das 9 às 19 horas, é mais do que suficiente para atendimento satisfatório do público, de modo que eventual desorganização dos interessados não pode justificar a prática dos atos forenses em horários excepcionais, gerando graves ônus financeiros ao erário, decorrentes da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Diretoria da Magistratura

Palácio da Justiça – Praça Clóvis Bevilácqua, s/nº, Centro – CEP.: 01018-010

manutenção de pessoal, vigilância e energia elétrica, dentre outros, para além do término do expediente.

Outrossim, inúmeros fóruns do Estado se situam em áreas de risco, com favelas no seu entorno, e protrair-se a saída de funcionários para as 20 ou 21 horas coloca em risco sua segurança pessoal.

Sem embargo, agora à força de novo requerimento, hospedado no argumento de que o sistema de informática do Tribunal vem apresentando problemas técnicos, com suposto prejuízo para o atendimento, deliberou Vossa Excelência deferir liminar para *“determinar que o Tribunal de Justiça de São Paulo atenda todos os jurisdicionados e advogados que estiverem na fila de atendimento até às 19hs”*.

Não existe, todavia, a relação de causa e efeito apontada pelo requerente, haja vista que **eventual indisponibilidade do sistema de informática não prejudica o atendimento ao público nos setores de protocolo e distribuição**, a tornar despicienda a distribuição de senhas.

Nos eventuais momentos de indisponibilidade de sistema, a **distribuição** de casos urgentes é realizada por **sorteio manual**, sob a presidência do Juiz Corregedor Permanente do Cartório Distribuidor, lavrando-se termo nos autos, e a petição é encaminhada ao Ofício Judicial da Vara a que foi distribuída, nos termos do Cap. VII, Seção I, subitem 4.2, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (*“Ocorrendo paralisação do Sistema de Distribuição informatizado, a Distribuição das ações, processos e medidas preferenciais será realizada por Sorteio Manual, sob a presidência do Juiz Corregedor Permanente,*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Diretoria da Magistratura

Palácio da Justiça – Praça Clóvis Beviláqua, s/nº, Centro – CEP.: 01018-010

lavrando-se termo nos autos. Regularizado o serviço eletrônico, os feitos assim distribuídos serão remetidos ao Distribuidor respectivo, onde se regularizará a distribuição por prevenção, indicando o motivo no campo observação – Prov. 26/2009 da CGJ).

Analogamente, as petições intermediárias, destinadas a autos de processos que ainda tramitam fisicamente, **são recepcionadas pelos Setores de Protocolo através de relógios datadores manuais** e, não sendo possível o uso destes, utilizam-se carimbos com indicação da data do recebimento, conforme o disposto no Comunicado CG 49/2009.

O mesmo procedimento – **uso de relógios datadores manuais, sem qualquer recurso ao sistema de informática** - é autorizado pela Corregedoria Geral da Justiça quando há excessiva lentidão do sistema SAJPRO, a fim de garantir eficiência e fluidez no atendimento ao público.

Em resumo, **eventual indisponibilidade do sistema não interfere de modo algum na ação mecânica de distribuição e protocolo manuais de petições.**

Mais: a Presidência do Tribunal, quando verificada indisponibilidade de sistema que comprometa a prática tempestiva de atos processuais, tem determinado, de ofício, a suspensão de prazos, consoante Comunicados em anexo.

Subsidiariamente, caso se entenda que os problemas técnicos relatados – *imputáveis à necessidade de profundas alterações no sistema de informática do Tribunal* – de fato interferem no atendimento ao público, o mais razoável é que o permissivo para a distribuição de senhas somente ocorra nos dias em que efetivamente constatada essa indisponibilidade técnica.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Diretoria da Magistratura

Palácio da Justiça – Praça Clóvis Beviláqua, s/nº, Centro – CEP.: 01018-010

Por outro lado, se a preocupação do requerente atina à cogitada perda de prazos processuais, razoável é que a outorga de senhas, para atendimento além das 19h, se restrinja às **unidades de protocolo e distribuição**, desonerando-se as demais estruturas cartorárias do Tribunal, nas quais o atendimento dilatado somente se destina à mera consulta de autos.

Finalmente, procurando compatibilizar a necessidade do usuário com o elevado ônus decorrente da preservação de estruturas em atividade para além do termo final do expediente, o permissivo da entrega de senhas, quando for o caso, justifica-se apenas para advogados e estagiários de direito devidamente inscritos no órgão de classe, profissionais autorizados à prática de atos processuais, haja vista que o cidadão em geral conta com amplo período de abertura das repartições para a consulta processual e requerimentos administrativos de outra ordem – como pedido de certidões -, serviços, aliás, que em larga margem são disponibilizados por via eletrônica e assim dispensam a presença física do usuário na repartição pública.

Ante o exposto, requer-se a Vossa Excelência:

1) a revogação da liminar concedida ou, subsidiariamente, 2) a redução de seus contornos, a fim de que se condicione a distribuição de senhas, para atendimento além das 19h, à presença dos seguintes requisitos cumulativos: a) indisponibilidade do sistema; b) restrição às unidades de protocolo e distribuição, e c) alcance limitado a advogados e estagiários de direito inscritos no órgão de classe competente.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Diretoria da Magistratura

Palácio da Justiça – Praça Clóvis Beviláqua, s/nº, Centro – CEP.: 01018-010

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



IVAN RICARDO GARISIO SARTORI
Presidente do Tribunal de Justiça

A
Sua Excelência, o Senhor
Conselheiro GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA
Conselho Nacional de Justiça
BRASÍLIA